



LEI Nº. 5.277 DE 12/03/2014

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, relativa ao ano de 2014:

I - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS - ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.987/0001-35, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. A prestação de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/03/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento